



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 1257/2019

26-11-2019

ENT.:

PROC. N.º: 2.7/2019.9

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 21/XIV (1.ª) “Contratação de assistentes operacionais para o Agrupamento de Escolas de Escariz”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 21/XIV (1.ª) “Contratação de assistentes operacionais para o Agrupamento de Escolas de Escariz”.

O XXII Governo Constitucional continua a desenvolver todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), tendo sempre presente a valorização da Escola Pública e de todos os seus profissionais.

O Ministério da Educação é responsável pela gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente dos assistentes operacionais (AO), exceto nos casos em que este exerça funções em escolas básicas e da educação pré-escolar, em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais, e ainda nos casos em que o pessoal não docente exerça funções em estabelecimentos de todos os níveis e ciclos de ensino, em autarquias onde já tenha ocorrido transferência de competências no domínio da educação, concretizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

É ainda incumbência das Autarquias Locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, a contratação e colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE. Decorrente deste encargo, a Câmara Municipal de Arouca colocou 8 funcionários para apoio ao pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Escariz.

Acresce que, sempre que são sinalizadas necessidades de ajustamentos para dotar as escolas das condições adequadas ao desenvolvimento, com qualidade, dos seus projetos educativos, o Governo e as Autarquias Locais, com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, articulam-se de maneira a encontrar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Sublinhe-se, ainda, que o XXI Governo Constitucional adotou uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário que, através de contratos a termo, colmatava necessidades permanentes no setor público. Esta medida executada através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) promoveu a despreciação de mais de 5 000 postos de trabalho referentes a pessoal não docente. Ao abrigo deste programa, o AE de Escariz integrou 9 AO, num processo que ficou concluído em janeiro de 2019.



Por seu turno, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida portaria: i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar no ano letivo 2017/2018, com a redução do rácio de 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e, no ano letivo 2018/2019, com a atribuição de 1 AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades específicas; iii) foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

No cumprimento desta portaria, houve um reforço de mais de 2 000 AO nas escolas, que sucedeu à contratação, ainda em 2017, de 550 AO para cumprimento do rácio previsto na portaria anterior. Além destas contratações, foram renovados cerca de 3 000 contratos existentes.

Para garantir a estabilidade dos trabalhadores e das comunidades educativas foram ainda lançados, este ano, procedimentos concursais para contratação de 1 067 AO, por tempo indeterminado, com a inerente estabilidade para toda a comunidade educativa.

No âmbito deste procedimento concursal, foi atribuído ao AE de Escariz 1 AO, sendo que para a conclusão do processo concursal aguarda-se apenas a publicação da lista final em Diário da República, ficando assim completa a dotação máxima de referência de AO neste agrupamento, nos termos da Portaria n.º 272-A/2017. Mais se informa que não houve qualquer redução desse mesmo rácio no AE de Escariz. Em todo o caso, a partir do momento em que a lista final seja publicada, o AE de Escariz pode recorrer à reserva de recrutamento, caso registe necessidades transitórias, nos termos abaixo descritos.

Numa lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente do pessoal não docente, foi previsto pelo anterior Governo, pela primeira vez, no procedimento concursal, a existência de reservas de recrutamento a serem utilizadas sempre que, durante os 18 meses posteriores à data da homologação da lista de ordenação final, se verificarem ausências temporárias, por doença ou acidente de trabalho, e haja necessidade, para cumprimento do rácio, de ocupação transitória de postos de trabalho correspondentes às funções de AO, por via da celebração de contratos a termo resolutivo.

Entretanto, por decisão do Ministério da Educação do XXII Governo Constitucional foi impressa uma maior celeridade a este processo, permitindo que os AE/ENA acionem esta reserva quando a ausência do trabalhador atinge os 12 dias, em vez dos 30 dias anteriormente estipulados.

Assim, é incontestável que este Governo, face aos normativos em vigor e às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de ensino em matéria de pessoal não docente, continua a desenvolver um esforço considerável nesta matéria e a atribuir prioridade à dotação dos AE/ENA com os recursos humanos imprescindíveis à boa execução de cada projeto educativo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro